



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021, QUE ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 2º, ARTIGO 4º, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 4º, E O ARTIGO 9º.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, artigo 4º e os Parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, e o artigo 9º passam a vigorar, com a seguinte redação:

*Art. 2º (...) **Parágrafo 1º** O auxílio financeiro de que trata este artigo destina-se à aquisição de computadores portáteis ou mesa digitalizadora, quadro magnético, smartphone, tablet, mouse, webcam e subsídio para acesso à internet e a plataformas digitais, visando o desenvolvimento de atividades de ensino remoto pelos servidores indicados no “caput” deste artigo.*

*Art. 2º (...) **Parágrafo 2º** O valor do auxílio financeiro será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados à compra de equipamentos eletrônicos e acessórios e R\$ 700,00 (setecentos reais) destinados ao acesso à internet e as plataformas digitais pelo período de 5 (cinco) meses, a ser pago na forma e segundo os critérios a serem definidos no regulamento desta Lei.*

Art. 4º - A aquisição dos equipamentos eletrônicos e acessórios deverá ser realizada em até 30 dias após o depósito do valor do auxílio financeiro na conta do beneficiário.

*Art. 4º (...) **Parágrafo 1º** A nota fiscal referente à compra dos equipamentos eletrônicos e acessórios deverá ser entregue em*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

até 30 (trinta) dias após a aquisição do equipamento, na diretoria administrativa da SEMED.

***Art. 4º (...)** **Parágrafo 2º** A prestação de contas referente ao uso de internet e das plataformas digitais se dará mediante comprovante de pagamento, após o decurso dos 5 (cinco) meses.*

***Art. 9º** O auxílio destinado ao acesso à internet e as plataformas digitais pelo período de 05 (cinco) meses poderá ser prorrogado, havendo persistência das aulas exclusivamente na modalidade remota.*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

Em conformidade ao disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que narra: “§ 5º *Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades*”, e envidando esforços a fim de continuar promovendo educação pública de qualidade face às intempéries trazidas pela pandemia do coronavírus, urge mencionar que Parauapebas possui condições financeiras de proporcionar a todos os seus educadores a utilização de equipamentos eletrônicos e acessórios para uso em casa e na sala de aula.

Não só por meio do uso do computador o professor explorará diversos meios de tecnologias digitais, esta emenda visa modificar os artigos e parágrafos em questão para incluir mais opções de equipamentos eletrônicos e acessórios que podem ser utilizados pelos professores como ferramentas para o auxílio no ensino remoto.

Pelas razões esclarecidas acima, propõe-se esta emenda. Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento da presente Emenda esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-la e aprová-la.

Parauapebas, _____ de junho de 2021

Eleomárcio Almeida de Lima
Vereador PROS